

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**

SIND. DOS EMP. DE TABELIONATOS, CART.DISTRITAIS, T DOC. PROTESTO DE TITULOS, REG. CIVIL, REG.DE IMOVEIS DO EST.PR - SINCAR, CNPJ n. 02.109.123/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CLAUDIO DE TARSO KOPPE e/ou por seu Presidente, Sr(a). SIDNEI DACOME;

E

SINDICATO DOS SERVICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANA-SINOREG-PR, CNPJ n. 04.867.787/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO.

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

<b>CLÁUSULA</b>	<b>PRIMEIRA</b>	<b>VIGÊNCIA</b>	<b>E</b>	<b>DATA-BASE</b>
-----------------	-----------------	-----------------	----------	------------------

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

<b>CLÁUSULA</b>	<b>SEGUNDA</b>	<b>-</b>	<b>ABRANGÊNCIA</b>
-----------------	----------------	----------	--------------------

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS DOS TABELIONATOS, CARTÓRIOS DISTRITAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PARANÁ, com abrangência territorial em Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Ângulo/PR, Antônio Olinto/PR, Araruna/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafelândia/PR, Cafetal do Sul/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Mourão/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambeí/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colorado/PR, Corbélia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR,

Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Floraí/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Guairá/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapórema/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Honório Serpa/PR, Ibema/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Janiópolis/PR, Japurá/PR, Jardim Olinda/PR, Jesuítas/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Luiziana/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeiro/PR, Marquinho/PR, Matelândia/PR, Mato Rico/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paiçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranapoema/PR, Paranavaí/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Pitanga/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Rio Azul/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Negro/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José das Palmeiras/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Tomé/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sulina/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira

✓ / J..

**Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Tibagi/PR, Toledo/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR e Xambrê/PR.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

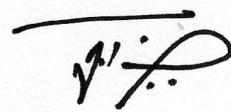
#### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2021 a 28/02/2022**

***Piso mínimo de ingresso - Fica assegurado o piso mínimo para ingresso na atividade conforme tabela abaixo.***

<b>CARGOS</b>	<b>SALÁRIOS</b>
1) Substituto (judicial e extrajudicial)	R\$ 1626,40
2) Empregado Juramentado (funções plenas)/Escrevente	R\$ 1626,40
3) Empregado Juramentado (funções específicas I foro extrajudicial) (*)	R\$ 1335,35
4) Empregado Juramentado (funções específicas I judicial) (*)	R\$ 1335,35
5) Empregado Juramentado (funções específicas II foro extrajudicial) (**)	R\$ 1299,00
6) Empregado Juramentado (funções específicas II judicial) (**)	R\$ 1299,00
7) Empregado Juramentado (funções específicas III) (***)	R\$ 1284,00
8) Auxiliar de Cartório Judicial III	R\$ 1246,55
9) Auxiliar de Cartório Judicial II	R\$ 1239,00
10) Auxiliar de Cartório Judicial I	R\$ 1231,57
11) Atendente de Cartório Extrajudicial III	R\$ 1246,55
12) Atendente de Cartório Extrajudicial II	R\$ 1239,00
13) Atendente de Cartório Extrajudicial I	R\$ 1231,57
14) Office-boy	R\$ 1196,26
15) Servente	R\$ 1192,00



(\*) – Exclusivamente reconhecimento de firmas, autenticações, procurações, registro, averbações e certidões (Foro extrajudicial).

(\*) – Atos judiciais em geral (Foro Judicial)

(\*\*) – Exclusivamente reconhecimento de firmas, autenticações, notificações ou outras funções especificamente determinadas ( Foro Extrajudicial )

(\*\*) – Atos judiciais especificamente determinados (Foro judicial)

(\*\*\*) – Exclusivamente atos não previstos nos itens anteriores.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2021 a 28/02/2022**

**Correção Salarial** – A partir de primeiro de março de 2021, os salários serão corrigidos retroativamente a esta data aplicando-se o percentual de 7,00 % ( sete por cento) relativo ao período de doze meses anteriores à data-base, a todos os empregados da categoria profissional, sobre os **salários vigentes em 1º de outubro de 2020**.

§ Primeiro – As diferenças referentes ao aumento retroativo deverão ser pagas no **salário do mês de agosto/21** podendo ser compensados todos os reajustes espontâneos concedidos durante o período de outubro de 2020 a julho de 2021, excluindo o reajuste relativo à convenção coletiva de trabalho assinada em 2020.

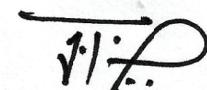
§ Segundo – Aos admitidos após março de 2020, será garantido o percentual proporcional do índice em relação aos meses trabalhados.

§ Terceiro – Com a aplicação do reajuste previsto nesta cláusula, ficam zeradas todas e quaisquer diferenças salariais existentes, fruto desta convenção.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - TICKET/VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO**

#### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2021 a 28/02/2022**



**TICKET/VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO:** Os cartórios fornecerão ticket, vale refeição ou vale alimentação no valor de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) para cada dia efetivamente trabalhado aos empregados que cumprirem horário integral, sendo descontado o percentual de 10%, perfazendo o valor líquido mínimo de R\$ 21,15 (vinte e um reais e quinze centavos);

Para aqueles que recebem este auxílio com valores superiores ao valor acima, fica garantido o mesmo percentual de reajuste dado aos salários de ingresso 7,0 % ( sete por cento).

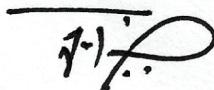
**CLÁUSULA SEXTA- TAXA SERVIÇOS CONVENCIONAL Termo Aditivo 2021/2022 (REVERSÃO)**

Os empregadores descontarão dos trabalhadores que são representados pela entidade o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), cota única, referente a prestação de serviços do sindicato a categoria para negociação e assinatura do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho nas condições da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de toda a categoria, sendo que o referido recolhimento é obrigatório a todos os trabalhadores da categoria beneficiados pelo termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho assinada no referido ano. O cartório recolherá o montante apurado até dia 05/09/2021. O sindicato Laboral enviará link para preenchimento e impressão do boleto da mesma, sob o nome de Taxa de serviços Convencional CCT 2021/2022.

**Parágrafo Primeiro:** A presente redação está em acordo com os enunciados aprovados na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho – ANAMATRA e as Notas Técnicas n.º 1, 2 e 3 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS do Ministério Público do Trabalho, no tocante aos aspectos de financiamento dos sindicatos subordinados à expressa e prévia aprovação coletiva ao desconto de contribuições devidas aos sindicatos.

**Parágrafo Segundo:** Fica vedado ao empregador, gerente, departamento pessoal e escritório contábil pressionar, estimular, coagir ou induzir o trabalhador a não participação das atividades sindicais da categoria ao qual legalmente eles pertencem e que trazem os aumentos e direitos legais a estes sob pena de denúncia ao Ministério Público do Trabalho por atividade anti- sindical prevista em Lei.

**Parágrafo Terceiro:** As partes convenientes ajustam que a presente cláusula está inserida no exercício da ampla liberdade negocial e sindical dos trabalhadores e empregadores, nos termos do (art. 611-B, inc. XXVI da CLT e art. 545 da CLT).



**Parágrafo quarto:** O presente instrumento coletivo serve como notificação e comunicação ao empregador para autorização de desconto desta taxa e recolhimento ao sindicato profissional nos termos do art. 545 da CLT.

**Parágrafo quinto:** Quaisquer questões acerca do conteúdo e extensão desta cláusula deverão ser resolvidas diretamente junto ao sindicato Laboral.

**Parágrafo sexto:** O sindicato profissional destinatário desta taxa de prestação de serviços será responsável, caso o empregador seja demandado judicialmente para a devolução da mesma que houver sido efetivamente repassada ao sindicato laboral. Ficando o mesmo advertido que a apropriação destes valores sem o repasse ao sindicato laboral é crime.

**Parágrafo sétimo:** Ao empregado em dia com a este pagamento fica garantido o recebimento do Vale do **TICKET/VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO** no período do gozo de férias, bem como demais benefícios condicionados a referida Contribuição.

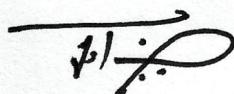
**Parágrafo Oitavo:** Após o desconto da referida contribuição os Cartórios através de sua contabilidade/RH encaminharão para o e-mail do SINCAR/PR ([sincar.sindicato@terra.com.br](mailto:sincar.sindicato@terra.com.br)) lista com o nome dos funcionários, valor descontado, WhatsApp e e-mail, para atualização do cadastro dentro da entidade e futuro envio ao Ministério da Economia ou a demais órgãos que venham a solicitar.

### **Seguro de Vida**

**INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2021**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A partir da assinatura deste os contadores/RH dos empregadores pertencentes a categoria e beneficiados por este instrumento encaminharão até 01/09/2021 relação dos funcionários com nome completo , CPF, data de nascimento e e-mail para o SINOREG/PR - e-mail - [administrativo@sinoregpr.org.br](mailto:administrativo@sinoregpr.org.br) com cópia para o SINCAR/PR- e-mail - [sincar.sindicato@terra.com.br](mailto:sincar.sindicato@terra.com.br), sendo que o sindicato patronal será responsável pela administração do seguro de vida em grupo para que seja feita a cotação e finalização da apólice e emissão de fatura em nome do Sindicato patronal, com subfatura emitida em nome individual dos cartórios. Todo 5º dia útil, o sindicato SINOREG/PR irá emitir boleto com o valor e em nome de cada cartório referente ao seguro de seus funcionários, sendo que este deverá recolher sem descontar do mesmos ( não-Contributário ), podendo também incluir neste mesmo boleto, outras taxas e contribuições acordadas na convenção. Todos os trabalhadores tem direito ao Seguro de Vida assegurado por este Termo. Parágrafo único – Fica acordado que este seguro será feito exclusivamente pelo sindicato patronal para viabilização dos custos e aquelas serventias que já tiverem seguro em grupo dos seus funcionários deverão migrar até a data de 01/11/2021. Os valores de cobertura são os seguintes: a) Em caso de morte natural o capital segurado será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); b) Em caso



de morte accidental o capital segurado será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); c) Em caso de invalidez total ou parcial por acidente, o capital segurado será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), respeitando-se a fixação dos percentuais de redução da capacidade laborativa, constantes da Apólice de Seguro de Vida em Grupo, que será fornecida pela empresa, a cada um dos cartórios. d) Assistência funeral 24 horas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de falecimento do empregado(a). **Parágrafo Primeiro:** Terão direito ao respectivo seguro todos os trabalhadores representados pelo Sindicato Laboral, podendo também ser incluído neste seguro os empregadores em cartórios. **Parágrafo Segundo:** Caso o boleto enviado não seja quitado, automaticamente poderá ser feita cobrança extrajudicial e judicial, sendo suspenso o seguro e configurando não cumprimento deste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, onde a responsabilidade de indenizar em caso de sinistro será inteiramente do cartório no qual o trabalhador labore. **Parágrafo Terceiro:** O sindicato informará a cada trabalhador, o valor do seu capital segurado e as coberturas contratadas. **Parágrafo Quarto:** Ficam as empresas comprometidas a fornecer informações necessárias sempre que solicitas pelo sindicato patronal e laboral, para cadastro junto a seguradora.

## **Relações Sindiciais**

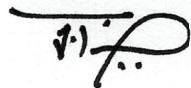
## **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA - Outras Contribuições:** Todos os cartórios localizados dentro do Estado do Paraná -base territorial do SINCAR/PR recolherão, por sua conta, ou seja, sem descontar de seus funcionários, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de todos os seus funcionários, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, tendo como limite mensal o valor de R\$ 695,00 (seiscientos e noventa e cinco reais), em favor do INSTITUTO PARANAENSE DE ENSINOS TRABALHISTAS, SOCIAIS, POLÍTICOS E DE REPRESENTAÇÃO DE TRABALHADORES EM CARTÓRIOS – INCAR-PR ou SIND. DOS EMP. DE TABELIONATOS, CART.DISTRITAIS, T DOC. PROTESTO DE TITULOS, REG. CIVIL, REG.DE IMOVEIS DO EST.PR – SINCAR/PR conforme parágrafo abaixo.

*Parágrafo Primeiro*– O recolhimento referido no *caput* será efetuado através de boleto bancário, sendo que a entidade enviará por e-mail com link para preenchimento de valores e impressão do boleto.

Parágrafo segundo – os cartórios poderão recolher valores superiores aos constantes nesta clausula, se assim for da sua vontade.

## **Disposições Gerais**



## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA NONA**– Em conformidade com o art. 507 – B da Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017 e facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria.

§ Primeiro: O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

§ Segundo: O referido termo só será feito perante o SINCAR/PR para os cartórios que estiverem cumprindo a Convenção Coletiva de Trabalho na sua integra. O empregador deverá fornecer todos os documentos solicitados pelo sindicato laboral, inclusive as quitações das obrigações legais acordadas em Convenção Coletiva de Trabalho.

§ Terceiro: O sindicato laboral enviará modelo do termo ao responsável pela contabilidade do Cartório, para que este possa adequar a situação de cada trabalhador.

**Relações Sindiciais**

**Contribuições**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Todos os cartórios beneficiados por este instrumento normativo aprovado mediante Assembleia Geral Extraordinária da entidade patronal recolherão a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** com os valores a seguir descritos:

a) Tabelionato de Protestos – entrância final, Registros de Imóveis – entrância final, Tabelionato de Notas – entrância final, Títulos e Documentos – entrância final, Distribuidores da Capital, Distritais da Capital e todos os cartórios do Foro Judicial de entrância final - R\$ 120,00 mensais.

b) Títulos e Documentos entrância intermediária, Tabelionato de Protesto – entrância intermediária, Tabelionato de Notas – entrância intermediária, Registro de Imóveis –

entrância intermediária, Distribuidores – entrâncias final e intermediária (não incluída a Capital) e todos os cartórios do foro Judicial de entrância intermediária – R\$ 80,00 mensais.

c) Ofícios de entrância inicial e demais serventias, de quaisquer entrâncias, que pertençam a municípios com população menor que 20.000 (vinte mil) habitantes - R\$ 40,00 mensais.

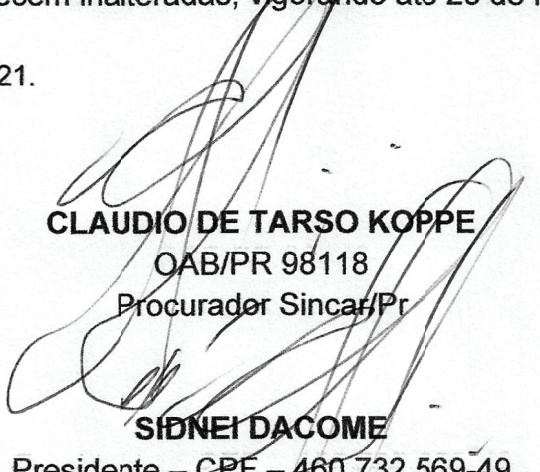
Parágrafo Primeiro: Os valores acima relacionados serão encaminhados mensalmente junto com o boleto do seguro de vida em grupo.

Parágrafo Segundo: Fica acordado neste instrumento que os valores acima poderão ser reavaliados e alterados em reunião de diretoria do SINOREG/PR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMAIS CLÁUSULAS CONVENÇÃO 2020/2022**

As demais clausulas da Convenção Coletiva de Trabalho, assinadas em primeiro de março de 2020, permanecem inalteradas, vigorando até 28 de fevereiro de 2022.

Curitiba, 26 de julho de 2021.

  
**CLAUDIO DE TARSO KOPPE**

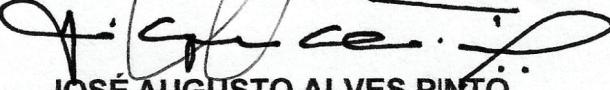
OAB/PR 98118

Procurador Sincar/Pr

  
**SIDNEI DACOME**

Presidente – CPF – 460.732.569-49

**SIND. DOS EMP. DE TABELIONATOS, CART. DISTRITAIS, T DOC. PROTESTO DE  
TITULOS, REG. CIVIL, REG. DE IMOVEIS DO EST. PR. – SINCAR/PR**

  
**JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO**

Presidente – CPF – 005.129.409-59

**SINDICATO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO  
PARANÁ - SINOREG-PR**

